



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 737 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 2.004,00 (Dois Mil e Quatro Reais), composto exclusivamente de parcela única.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do artigo anterior.

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais), composto exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação do acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo de provimento efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

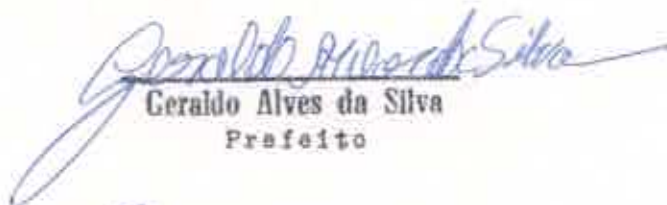
§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Para efeito da adequação determinada no artigo 29 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os valores constantes dos artigos 1º, 2º e 3º, substituirão os que foram estabelecidos como remuneração para os referidos ocupantes daqueles cargos, conforme o Decreto Legislativo nº 86, de 27 de setembro de 1996 e a Lei nº 721 de 16 de fevereiro de 1998.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, têm assegurado revisão anual de seus valores, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal, com a redação dada pela citada Emenda Constitucional nº 19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 86, de 27 de setembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 23 de novembro de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Sep. Mun. de Administração


Suelha Maria Goes de Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento